



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - ALEP

EXERCÍCIO DE 2015

Conselheiro Superintendente

Fernando Augusto Mello Guimarães

Inspetora

Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

Equipe de Fiscalização

Anecy de Oliveira Dabul

Desirée do Rocio Vidal Ferreira da Costa

Flavia Cristina Izique Simões de Assis

Leandro Sudre

Monique Dellane Santos Cavalcante

Rosianne Pazinato da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	3
2	INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS	4
2.1	IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DIRIGENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	4
2.2	CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO JURISDICIONADO	4
3	DO RELATÓRIO	4
4	ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO	5
A.	PAGAMENTOS DE JUROS E MULTAS DE MORA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES	5
B.	AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	8
C.	AUSÊNCIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS ABASTECIDOS COM RECURSOS DA ALEP	12
D.	EXCESSO DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS	15
E.	PAGAMENTOS REALIZADOS SEM A OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE EXIGIDAS POR LEI	18
F.	SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES À EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	19
G.	AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO PATRIMONIAL E INCONSISTÊNCIA GERENCIAL/CONTÁBIL	21
H.	IRREGULARIDADES FORMAIS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E NOS CONTRATOS FIRMADOS	23
I.	AUSÊNCIA DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	24
4.1	COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE	26
4.2	RECOMENDAÇÕES	26
5	CONCLUSÃO	27
3.1	IRREGULARIDADE	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.2	RESSALVAS	28
3.3	RECOMENDAÇÕES	29
3.4	APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA	31
6	DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS	34
6.1	OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	34
6.2	ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO	34
6.3	METODOLOGIA APLICADA	35
6.4	LIMITAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO	39
6.5	RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

1 APRESENTAÇÃO

Nos termos do art. 157 do Regimento Interno (RI) deste Tribunal, dentre outras atribuições, destaca-se que competirá às Inspeções, subsidiando as atividades da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), as seguintes atribuições:

“I - exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, nos exercícios para os quais for designada;

IV - propor comunicação de irregularidade, de atos e contratos da administração, sugerindo as medidas administrativas e legais cabíveis, quando verificar falta de prestação de contas, desvio de bens, atos ilegais, desatendimento a determinações da Inspeção e outras irregularidades que resultem prejuízos para a Fazenda Pública Estadual ou retardamento às medidas de ressarcimento ao erário, na forma do art. 262;”

Em atendimento ao disposto no art. 157, V, do RI, esta Inspeção apresenta o Relatório de Fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP, referente ao exercício financeiro de 2015, com abordagem consolidada da fiscalização realizada sobre os atos e fatos da respectiva gestão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

2 INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DIRIGENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Quadro 01 – Identificação do Órgão

Jurisdicionado	Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP
CNPJ	77.799.542/0001-09
Natureza Jurídica	Administração Direta
Corpo Diretivo	Ademar Luiz Traiano – Presidente
	Roberto Costa Curta – Diretor Geral
Ordenador de Despesas	Plauto Miró Guimarães Filho
Responsável Técnico/nº CRC	Cleber Augusto Cavalli / CRC/PR nº 24.068

2.2 CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO JURISDICIONADO

A ALEP, Poder Legislativo, instituído pela Constituição do Estado do Paraná, possui as prerrogativas constitucionais de legislar, apresentando, discutindo e deliberando proposições, instituir normas para o cumprimento de direitos e deveres na sociedade, através de projetos de leis, moções, resoluções, emendas, decretos legislativos. Além de fiscalizar, deve controlar e acompanhar a execução das ações e atos da Administração, tais como a execução orçamentária, contratos e o cumprimento dos objetivos institucionais nas ações de governo.

3 DO RELATÓRIO

Esta Inspeção consignou no planejamento das atividades de fiscalização para o exercício de 2015, conforme escopo estabelecido, a atuação nas áreas de Controle Interno, Licitações e Contratos e Contábil/Financeira/Orçamentária.

Cumprir destacar que a atuação desta equipe de fiscalização se restringiu às despesas realizadas pela Administração da Assembleia Legislativa.

Não foram consideradas as despesas decorrentes da Verba de Representação dos Parlamentares, inclusive despesas com servidores lotados nos gabinetes, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

estão disponíveis no Portal de Transparência, no site da ALEP, e são objeto de tomada de contas própria, a ser realizada por comissão especificamente designada, conforme Regimento Interno daquele Legislativo.

O resultado dos trabalhos de fiscalização está exposto no item 4 deste Relatório.

4 ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO

Os achados¹ decorrentes da atividade fiscalizatória do exercício de 2015 são apresentados a seguir:

A. PAGAMENTOS DE JUROS E MULTAS DE MORA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP pagou R\$ 133.682,70 (centro e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), relativos a juros de mora e multas, incidentes sobre obrigações tributárias - IRRF, PIS, COFINS, CSLL, ISS, INSS -, de natureza previdenciária e de impostos retidos sobre notas fiscais de prestação de serviços. Deste total, R\$ 87.943,58 (oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) referem-se a pagamento de INSS da competência de 11/2007, objetivando a liberação das Certidões de Regularidade da Casa junto àquela Instituição, as quais estavam irregulares; e R\$ 45.739,12 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos) referem-se às competências dos anos de 2014 e 2015.

As obrigações estão previstas nos arts. 129, 130, 132 e 153 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009; no art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social; no art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações

¹ O achado referente a deficiência de controle interno ou falhas de natureza formal, uma vez que não implicam em infração à ordem legal ou dano ao Erário, estará convertido em recomendação de medidas saneadoras. O achado que impactar as Demonstrações Financeiras da Entidade redundará em ressalva e aquele decorrente de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico e de que resulte dano ao Erário, será objeto de proposta de Comunicação de Irregularidade, na forma dos arts. 262 c/c 236, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona.

A conduta violou os princípios da legalidade e eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e os da razoabilidade e economicidade, previstos no art. 27, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná.

A utilização de recursos no pagamento de juros e multas, despesas estranhas às atividades da Entidade, onera indevida e irregularmente o erário e foi causada pela falta de planejamento e por falhas de controle interno, tendo como efeito as despesas irregulares, culminando no desperdício de recursos públicos.

Os pagamentos de juros e multas foram questionados por esta equipe de fiscalização, por meio da Solicitação de Auditoria nº 13/2016. Em resposta ao expediente, a ALEP alegou:

“1 – Os juros e multas em questão, são atribuídos a diversos fatores, entre eles estão: tramitação interna do processo até sua finalidade (entrega do doc. Fiscal, certificação/atesto, autorizações, liquidação e pagamento com guias de recolhimento de impostos), podendo atrasar em alguma etapa, também podemos citar contratos com reajustes, por vezes, tais solicitações necessitam de análises e documentações adicionais, em consequência ocorrem os pagamentos fora do prazo.

2 – Tendo em vista a nova legislatura 2015/2018, também por força da lei 16.522/10, art. 18, III, e do Ato da Comissão Executiva nº 27/2016, houve a necessidade de proceder com as exonerações de todos os servidores comissionados desta Casa, que somara 1.361 ao total.

Bem assim, a eleição da Comissão Executiva, em 1º de Fevereiro de 2015, implicou na recomposição de toda estrutura administrativa, incluindo a própria Comissão, composta por Presidência, 1ª Vice-Presidência, 2ª Vice-Presidência, 3ª Vice-Presidência, 1ª Secretária, 2ª Secretária, 3ª Secretária, 4ª Secretária, 5ª Secretária, e Diretorias.

Tais fatos resultaram em 1.176 nomeações, número este, que sofreu acréscimo natural no 1º Semestre de 2015, até que a estrutura política e administrativa atingisse a plenitude de suas atividades, com 1.300 servidores comissionados nomeados, em média.

Vale ressaltar que, cada um dos processos de nomeação implica na coleta de ao menos 24 documentos para admissão, bem como, a recomposição dos vencimentos de cada servidor recontratado.

Tal contexto extraordinário, bem como, os feriados e movimentos grevistas iniciados em Fevereiro de 2015, causaram atrasos no regular trâmite dos processos de rescisões.”

Conforme se constata acima, as respostas encaminhadas pela ALEP não apresentaram justificativas aceitáveis para os atrasos nos recolhimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Ademais, em entrevistas realizadas na Diretoria de Apoio Técnico foi noticiado que o pagamento de juros e multas ocorreu em função da metodologia adotada para o cumprimento de obrigações decorrentes das exonerações dos servidores comissionados.

Tal metodologia consistia no pagamento das verbas rescisórias somente na data da publicação do ato de exoneração, independente da data em que o servidor fora excluído do processamento da folha. A multa decorre do atraso no pagamento considerando o lapso temporal entre a data da exoneração de fato e a da publicação do ato.

O erro foi reconhecido pela Administração do Órgão, que adotou as medidas necessárias de forma a corrigir o apontamento, o que ocorreu, registre-se, a partir do mês de agosto de 2015.

No entanto, ainda que a rotina tenha sido corrigida, restou caracterizado o prejuízo ao erário. Por outro lado, não se constatou a adoção de medidas, por parte da ALEP, para responsabilizar o agente que deu causa à situação encontrada.

Nestas condições, recomenda-se à ALEP que instaure procedimento administrativo para fins de apuração de responsabilidade daquele que deu causa ao dano ao erário, bem como para fins do respectivo ressarcimento. Ressalta-se que tal providência deverá constar em Plano de Ação, com fixação de prazos, a ser apresentado pelo Órgão a esta Unidade de Fiscalização, sob pena de aplicação de multa por não atendimento a eventual determinação desta Corte de Contas, nos termos do art. 87, inciso II, alínea f, da Lei Complementar nº 113/2005.

Por fim, é de se recomendar à ALEP que observe os prazos fixados para o recolhimento de obrigações, cumprindo-os rigorosamente, de modo a evitar gastos com despesas estranhas à finalidade da Entidade; bem como à Controladoria Interna, a quem compete fiscalizar e acompanhar a atividade administrativa da Casa, nos termos do Decreto Legislativo nº 52/1984², que realize o devido monitoramento do calendário de obrigações.

² Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 23, de 10 de dezembro de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspetoria de Controle Externo

B. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

A ALEP, no exercício de 2015, utilizou o regime de adiantamento para o pagamento de combustíveis e lubrificantes, até o mês de maio, cujo total de gastos acumulados foi de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais).

A partir do segundo semestre, a ALEP passou a adotar o regime de ressarcimento para estas despesas, distribuindo pelas unidades administrativas, um quantitativo de litros a serem consumidos, conforme Portaria 03/2015-DG.

Quanto à primeira modalidade de execução da despesa, o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, estabelece que o regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas definidas em lei e que consiste na entrega de numerário a servidor, precedido de empenho em dotação orçamentária própria, para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. Já o art. 65 do mesmo diploma, define que o pagamento por meio de adiantamento deve ser feito somente em casos excepcionais, limitando, conforme art. 69, em até 2 adiantamentos por servidor, ressalvando que não se fará um segundo se o primeiro estiver vencido.

A título de exemplificação, no âmbito do Estado do Paraná, a Lei nº 16.949/2011, que dispõe sobre o regime de adiantamentos e foi regulamentada pelo Decreto nº 5.006/2012, indica, conforme previsão no art. 5º, os tipos de despesas que poderão ser realizadas, podendo-se destacar as de pequeno valor e pronto pagamento, caráter emergencial e extraordinárias, conservação com material de consumo e contratação de serviços, referentes a diárias, ajuda de custo, estadia e alimentação, as judiciais e as de representação eventual.

O § 1º, do art. 5º citado, impõe limites para a realização de despesas com serviços e compras emergenciais ou extraordinárias, na ordem de 10% do valor estabelecido na alínea “a”, do inciso II, do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93 e as excepcionais, à exceção das despesas de pequeno valor e pronto pagamento, limitadas a 5% do valor estabelecido na alínea “a”, do inciso II, do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Assim, pode-se afirmar que a modalidade até então utilizada não estava correta.

Quanto à modalidade utilizada no segundo semestre, *ressarcimento*, esta equipe de fiscalização realizou exames por amostragem, tendo por base o mês de julho do corrente ano, chegando às informações constantes do quadro a seguir:

Quadro 02 – Relação de Pagamentos do Mês 07/2015 - Ressarcimentos com Combustíveis e Lubrificantes

DATA	VALOR	OP	EMPENHO	BENEFICIÁRIO
08/07/2015	3.200,00	7456	7050	2.ª Vice-Presidência
08/07/2015	3.200,00	7454	7048	2.ª Vice-Presidência
08/07/2015	3.200,00	7453	7051	5.ª Secretaria
08/07/2015	3.200,00	7455	7049	Liderança do PSDB
09/07/2015	3.200,00	7521	7168	Liderança da Oposição
13/07/2015	4.442,89	7739	7514	1.ª Vice-Presidência
13/07/2015	4.800,00	7630	7044	2.ª Secretaria
13/07/2015	3.200,00	7736	7047	Liderança Bloco
13/07/2015	3.200,00	7738	7519	Liderança do DEM
13/07/2015	3.200,00	7629	7276	Liderança do PDT
13/07/2015	3.200,00	7737	7046	Liderança do PMDB
14/07/2015	3.200,00	7848	7516	3.ª Secretaria
14/07/2015	1.726,02	7849	7515	4.ª Secretaria
15/07/2015	3.200,00	7900	7043	Liderança do PSC
15/07/2015	3.200,00	7963	7045	Liderança do PSD
15/07/2015	3.200,00	7964	7072	Bloco Parlamentar
15/07/2015	3.200,00	7965	7520	Bloco PPS/PTB/PSB
15/07/2015	1.313,55	7962	7518	Diretoria Geral
16/07/2015	3.200,00	8005	7517	Liderança do Governo
22/07/2015	3.200,00	8227	7718	Liderança PT
23/07/2015	6.400,00	8238	7962	Presidência
TOTAL	69.882,46			

Destaca-se que da análise realizada foram excluídos os gastos subsidiados por verba de ressarcimento dos parlamentares.

Em ambos os regimes utilizados, adiantamento e ressarcimento, que, registre-se, decorrem da falta de regulamentação e controle na ALEP, ocorrem violações da legislação pertinente, tais como:

- a) a falta da seleção da proposta mais vantajosa para a administração; (art. 3º, Lei 8.666/93);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

- b) os valores são superiores ao limite máximo de R\$ 8.000,00 para dispensa de licitação; (inciso II, art. 24, Lei 8.666/93)
- c) a obrigatoriedade de realização de licitação considerando os valores gastos no exercício, correspondente a R\$ 862.118,13 (oitocentos e sessenta e dois mil, cento e dezoito reais e treze centavos); (art. 37, XXI, da CF/88; arts. 2º e 24, inciso II, da Lei 8.666/93);
- d) ocorrência do fracionamento da despesa (inciso II, art. 24, Lei 8.666/93).
- e) além do princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal/88.

Este apontamento tem como causa a desobediência às normas, falta de planejamento, regulamentação e ausência de controle interno, tendo como efeitos o risco de prejuízo ao erário, visto que a despesa é contínua, sem observância aos princípios da isonomia e da competitividade, por falta de licitação, bem como risco de favorecimento.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº41/2016, a ALEP, sob o protocolo nº 5137/2015, informou que:

“Em um primeiro momento, esta Assembleia Legislativa não vislumbra a possibilidade de aquisição de combustíveis e lubrificantes por meio de processo licitatório vez que o âmbito de atuação desta Casa de Leis possui abrangência estadual, por onde percorrem os carros utilizados pela mesma.

Contudo este panorama não exclui a possibilidade de um estudo mais aprofundado sobre a questão, bem como, o levantamento mais detalhado das áreas mais percorridas pelos automóveis usuários da cota combustível.”

Já no tocante à utilização de adiantamento e/ou ressarcimento para pagamento das despesas em destaque, o Órgão informou que:

“Utiliza o modo de ressarcimento para pagamento de despesas relativas às compras de combustíveis e lubrificantes. Ressalte-se que no passado a modalidade era o de adiantamento, prática já alterada pela gestão.

O ressarcimento é efetuado somente após a prestação de contas ser apresentada por setor autorizado.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Os esclarecimentos apresentados nada trouxeram de modo a justificar os gastos na forma como foram realizados. Há de se frisar que a “atuação de abrangência estadual” não impediu que outras Assembleias Legislativas do País realizassem licitações para esse tipo de despesa, a exemplo dos estados do Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Espírito Santo, conforme demonstrado abaixo:

Quadro nº 03 – Exemplos de Assembleias Legislativas que realizaram licitação para fornecimento de combustíveis

ESTADO	LICITAÇÃO
Espírito Santo	Pregão Eletrônico 050/2015
Mato Grosso	Pregão Eletrônico 06/2015
Paraíba	Pregão Presencial 01/2016
Pernambuco	Pregão Eletrônico 03/2016
Rio Grande do Sul	Pregão Presencial 01/2014

No mesmo sentido, também não importa se o ressarcimento das despesas ocorre após a aprovação da respectiva prestação de contas, pois a escolha por esta modalidade de pagamento encontra-se equivocada desde o início, uma vez que tais compras deveriam ser precedidas de processo de licitação pública, com a adoção do ressarcimento somente para casos excepcionais, conforme determina a legislação pertinente.

Portanto, não há razão para a manutenção da compra direta de combustíveis e lubrificantes pela ALEP, especialmente quando considerada a inexistência de situações emergenciais ou excepcionais, dado que tais gastos são necessidades ordinárias, notoriamente previsíveis, não havendo que se falar em escusas para a inobservância da lei.

Diante destes fatos, esta equipe de fiscalização entende que o apontamento deve ser ressalvado no julgamento das prestações de contas, considerando que as duas modalidades, adiantamentos e ressarcimentos, na forma como vem sendo utilizadas para aquisição de combustíveis e lubrificantes pela ALEP, são inadequadas, pois estes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

gastos não se enquadram nas premissas impostas pela legislação, ou seja, não são gastos excepcionais ou extraordinários, ao contrário, são despesas contínuas, que devem ser adquiridas pelo processo normal de compras, via licitação, na modalidade mais adequada.

Este apontamento deverá ser acompanhado no próximo exercício, considerando as medidas que serão adotadas, decorrentes do estudo noticiado pela ALEP.

Em assim sendo, recomenda-se à ALEP que realize procedimento licitatório para aquisição de combustíveis e lubrificantes, levando em consideração o planejamento e economicidade de tais gastos. Também, recomenda-se que as modalidades adiantamento e ressarcimento sejam utilizadas apenas em casos excepcionais, para despesas de pronto pagamento.

Por fim, sugere-se a aplicação das multas administrativas previstas no art. 87, inciso IV, alíneas *d* e *g*, da Lei Complementar nº 113/2005, ao Diretor Geral da ALEP e ao Diretor de Apoio Técnico - DAT, pela inobservância ao exigido processo licitatório e pela ausência de planejamento, regulamentação e controle da aquisição de combustíveis e lubrificantes.

C. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS ABASTECIDOS COM RECURSOS DA ALEP

Esta equipe de fiscalização realizou exames, por amostragem, de documentos utilizados para aquisição de combustíveis e lubrificantes, usando como base o mês de julho/2015. Dentre as situações encontradas, destaca-se a ausência de informações básicas e essenciais para o controle dos abastecimentos, inexistindo nos documentos, por exemplo, indicação das placas e a quilometragem dos veículos abastecidos, revelando total ausência de controle interno.

Tal conduta fere o princípio da eficiência, previsto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 27, *caput*, da Constituição Estadual do Paraná, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

inobserva as diretrizes para estruturação do controle interno, conforme consta no item 2 da NBCT 16.8 – Controle Interno³.

Como principal causa desta situação está a ausência de rotinas e ambiente de controle interno, não obstante a existência de departamento específico de Controladoria Interna, que deveria auxiliar a instituição no atingimento de seus objetivos, de forma eficiente, econômica e eficaz, em caráter preventivo ou corretivo.

Registre-se que esta falha de controle interno, além de impedir a fiscalização dos gastos, dificulta o controle de alguns indicadores básicos de gestão de frotas como a quilometragem média por veículo, a quantidade de abastecimentos por veículo em um período, a indicação dos veículos abastecidos, etc. Outro efeito grave é o risco de abastecimento de veículos que não pertençam à frota da ALEP.

Questionado sobre o apontamento em destaque⁴, o Diretor Geral do Órgão respondeu nos seguintes termos, conforme protocolo nº 5137/2016:

“O procedimento de ressarcimento possui alguns controles como estabelecimento de cotas por setor; controle de cotas; certificação de notas e rotinas de verificação individual de notas fiscais.

Quanto aos sistemas de controle mais sofisticados, como placas de veículos e quilometragem, informamos que esta ALEP está providenciando um estudo e a edição de uma nova normativa que esclareça estas questões e estabeleça novos tipos de controle.”

Analisada a explicação apresentada, confirma-se que a ALEP realiza o pagamento de notas fiscais relativas a abastecimentos em postos de combustíveis sem que tais documentos possuam elementos mínimos para fins de controle, como a indicação de placa do veículo abastecido e respectiva quilometragem percorrida.

³ NBCT 16.8 – Controle Interno Item 2. Controle interno sob o enfoque contábil compreende o conjunto de recursos, métodos, procedimentos e processos adotados pela entidade do setor público, com a finalidade de:

(a) salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;
(b) dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente;
(c) propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada;
(d) estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;
(e) contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade;
(f) auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações.

⁴ Por meio da Solicitação de Auditoria nº 41/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

De acordo com a resposta acima transcrita, tais informações, embora elementares, são consideradas pela ALEP como componentes de um sistema de controle mais sofisticado, que no entendimento desta equipe, não procede.

Ainda, conforme se extrai da justificativa, o controle dos ressarcimentos é feito exclusivamente quanto às cotas de combustível, ou seja, refere-se tão somente à análise quantitativa, desprezando-se a evidente falta de transparência nas informações das notas fiscais que originam os pagamentos. Disso decorre que não há sequer como saber, por exemplo, se o combustível comprado com dinheiro público foi efetivamente utilizado em carros oficiais.

Diante desta constatação, entende-se que o apontamento deve ser ressalvado no julgamento da prestação de contas, sugerindo-se a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar nº 113/2005, ao Diretor Geral da ALEP, dada a competência prevista no art. 8º, § 1º, do Decreto Legislativo nº 52/1984, em razão da violação ao princípio da eficiência, previsto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 27, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná; e inobservância das diretrizes para estruturação do controle interno, constantes no item 2 da NBCT 16.8 (Controle Interno).

Destaca-se que estes gastos deverão ser acompanhados por esta equipe de fiscalização no próximo exercício, com a verificação dos mecanismos de controle então adotados pelo Legislativo, a fim de se constatar a legalidade ou não da forma como os combustíveis vem sendo utilizados.

Ainda, como melhoria do processo de controle, recomenda-se à ALEP que passe a identificar os automóveis que são abastecidos, registrando no documento fiscal a placa do veículo e a respectiva quilometragem; bem como à Controladoria Interna, que adote procedimentos de controle e de monitoramento, nos termos da NBCT 16.8 (Controle Interno).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

D. EXCESSO DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS

Durante a fiscalização realizada, constatou-se excesso de gastos com combustíveis, considerando que, no exercício, esta despesa atingiu o montante de R\$ 862.118,13 (oitocentos e sessenta e dois mil, cento e dezoito reais e treze centavos), e a ALEP conta com uma frota de somente 09 veículos, conforme contrato de locação nº 015/2011.

Se calcularmos a quantidade de litros de combustível adquiridos com os valores gastos no ano com esta despesa, tendo como base os preços médios do litro de combustível (gasolina) do Sistema de levantamento da Agência Nacional de Petróleo – ANP, fixados R\$ 3,21 o litro para o Estado do Paraná, obteremos um resultado de 268.572 litros consumidos.

Considerando este volume de combustível para uma frota de 09 veículos, teremos um consumo anual de 29.841 litros por automóvel, que, se divididos por 12 meses, chegaremos ao consumo mensal de 2.486 litros por automóvel.

Considerando um rendimento médio de 10km por litro de combustível(gasolina), chega-se a uma distância mensal percorrida equivalente a 24.860km, que, se divididos por 22 dias úteis, representa um deslocamento diário correspondente a 1.130km. Por fim, tendo como base uma velocidade constante de 100km/h (cem quilômetros por hora), teremos um condutor que dirige, pelo menos, 11 horas por dia, todos os dias úteis, durante um ano.

Tendo em vista que a falta de planejamento e controle na aquisição, distribuição e consumo de combustíveis dificulta a avaliação de atendimento aos princípios da economicidade e razoabilidade (art. 27, caput, da Constituição estadual), como se demonstra do cálculo supra que, em tese, foram realizados considerando a frota locada pela administração da ALEP, que seriam os dados disponíveis para controle do atendimento a tais princípios, com essa base, um excesso de consumo de combustíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

A principal causa que colaborou para este apontamento foi a ausência de ambiente controle interno, considerando a falta de padronização de procedimentos e rotinas de controle administrativo.

Como efeitos desta prática indevida, aponta-se o risco de favorecimento, o risco de prejuízo ao erário e possível desvio de finalidade.

Destaca-se que, devido à ausência de controles internos da Casa, não foi possível identificar quais os veículos que foram abastecidos, impossibilitando a esta equipe de fiscalização calcular eventual prejuízo ao erário, assunto que deverá constar no escopo dos trabalhos relativos ao exercício de 2016.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos acerca da situação encontrada, o Diretor Geral da ALEP se manifestou nos seguintes termos, conforme protocolo nº 5137/2015:

“O valor de R\$ 862.118,13 (oitocentos e sessenta e dois mil, centos e dezoito reais e treze centavos) representa a soma de todas as despesas registradas nesta rubrica, sendo que as mesmas são distribuídas entre os setores abaixo relacionados no limite da respectiva cota.

Ademais, esclarece-se que os automóveis usuários da cota combustível são aqueles cuja locação é licitada por esta Casa, bem como, aqueles próprios dos servidores específicos de cada lotação.”

Da resposta apresentada se extrai a confirmação de que carros particulares de servidores são abastecidos com recursos da ALEP, o que aumenta sobremaneira o risco de prejuízo ao erário, com eventual desvio de finalidade e de consumo.

Ademais, a utilização de veículo de servidores pela administração pública mediante fornecimento de combustível, ainda que não seja permanentemente posto à disposição do órgão, a sua eventual utilização em serviço a interesse da Administração, mediante a contraprestação (abastecimento), configura um verdadeiro contrato de locação de fato.

Assim decidiu o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao responder a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

consulta nº 810.007, conforme proposta de voto do Conselheiro relator Eduardo Carone Costa, aprovado por unanimidade na sessão do dia 23/02/2010 e publicado na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, janeiro/março 2010, v. 74, n.1, ano XXVIII.

Há de se considerar ainda que o uso de veículo de servidores resulta em confusão patrimonial, envolvendo público e privado.

Também foram solicitadas informações acerca dos mecanismos de controle utilizados para fins de prevenção e combate a fraude e desvios de consumo, sobre o que foi respondido pelo Diretor Geral da ALEP:

“O procedimento de ressarcimento já possui alguns controles de consumo, tal como a prévia fixação de cotas de combustíveis.

Porém, é de todo pertinente registrar que a esta Assembleia Legislativa realizará um estudo aprofundado sobre a questão, a fim de elaborar um novo ato normativo com objetivo de aprimorar os mecanismos de controle para fins de prevenção e com vistas a impedir eventuais erros, fraudes e desvios de consumo.”

Da informação prestada, conclui-se que a ALEP não possui nenhum mecanismo de controle implantado. A simples fixação de cota de combustível não tem o condão de controlar a forma como efetivamente ocorre a sua utilização. Esta ausência de mecanismos de controle, somada à ausência de transparência das notas fiscais relativas a este tipo de despesa, traz reflexos inclusive nos processos de prestação de contas, dada a dificuldade em se apurar a correta utilização dos recursos às finalidades do órgão, inclusive aumentando o risco de fraudes ou desvios.

É de se destacar ainda que, recentemente, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Extraordinária protocolada sob o nº 858979/15, instaurada em decorrência de Comunicação de Irregularidade em razão da identificação de veículos da frota do Município de Terra Rica que tiveram registros de abastecimento de combustível sem a respectiva atualização da quilometragem inicial e final nos exercícios de 2014 e 2015, determinou àquele Município, consoante Acórdão nº 2502/2016 - Primeira Câmara, nos termos do artigo 1º, X, da Lei Complementar nº 113/2005, a comprovação no prazo de 60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

(sessenta) dias, da adoção das seguintes medidas: a. o controle dos gastos na aquisição de combustíveis e no uso da frota de veículos para evitar gastos excessivos e desvio de finalidade na utilização dos bens públicos municipais; b. a regulamentação do controle do consumo de combustível e do uso dos veículos da frota municipal por instrumento legal cogente; c. o controle de bordo individual, com ao menos o registro do consumo diário, da quilometragem ou tempo, do destino, da destinação do uso e do motorista responsável, bem como, do consumo médio de cada veículo.

Desta forma, entende-se que este apontamento deve ser ressaltado no julgamento da prestação de contas, recomendando-se à ALEP que exerça um controle eficiente e eficaz, otimizando esta modalidade de gastos e, à Unidade de Controladoria Interna, que desenvolva um plano de ação de monitoramento e correção das falhas aqui apontadas, o que deverá ser acompanhado por esta equipe de fiscalização no próximo exercício.

E. PAGAMENTOS REALIZADOS SEM A OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE EXIGIDAS POR LEI

Constatamos a realização de pagamentos de obrigações sem a observância do prazo de validade das certidões exigidas legalmente. Citam-se os seguintes pagamentos, como exemplos:

Quadro 04 – Lista de Pagamentos com Certidões Vencidas

Data de Pagamento	Nr. Ordem de Pgto.	R\$	Certidões Vencidas
28/01/2015	044/2015	13.958,33	FGTS
28/01/2015	064/2015	318.167,83	INSS e FGTS
28/01/2015	069/2015	323.986,87	Municipal e FGTS
03/02/2015	086/2015	188.275,41	Estadual
05/02/2015	097/2015	192.403,33	FGTS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Esta conduta é contrária ao critério que consta no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que estabelece que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Esta situação tem como principais causas a falha no ambiente de controle relativo à Diretoria Financeira, a ausência do monitoramento da rotina de pagamento por parte da Controladoria Interna, bem como a ausência de controle e fiscalização das atividades administrativas, competência atribuída à Diretoria Geral, nos termos no art. 8ª do Decreto Legislativo nº 52/1984.

Dentre os efeitos pode-se apontar falha formal e a desobediência à exigência contida no inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Diante dos fatos, recomenda-se à Controladoria Interna que defina padrões mínimos para a realização de pagamentos, bem como faça o monitoramento desta rotina, objetivando corrigir as falhas apontadas. Ainda, sugere-se a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar nº 113/2005, ao Diretor Geral e ao Diretor Financeiro da ALEP, à época dos fatos, pela prática de ato administrativo do qual resulta contrariedade ou ofensa à norma legal.

F. FALTA DE INFORMAÇÕES À EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Diante da necessidade de obter informações e esclarecimentos para o desenvolvimento dos trabalhos de controle externo, esta equipe de fiscalização encaminhou solicitações de auditoria, fixando prazos para respostas, conforme previsão contida no art. 158, do Regimento Interno desta Corte de Contas. No entanto, houve circunstâncias em que as respostas foram apresentadas de forma extemporânea e/ou insuficientes, sendo que em alguns casos, sequer foram respondidas, consoante se demonstra no quadro abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Quadro nº 05 – Solicitações de Auditoria

SOLICITAÇÃO Nº	DATA	PRAZO	OBJETO	SITUAÇÃO
S.A. nº 47/2015	15/07/15	03 dias	Item 6 - Disponibilização do controle de frequência dos servidores.	Informação não fornecida.
			Item 7 – Relação de cargos efetivos da ALEP, com quantitativo existente e preenchido e a respectiva lei de criação.	Não informado o quadro com o total de vagas.
			Item 8 – Relação de cargos em comissão da ALEP, com quantitativo existente e ocupado.	Não informado o quadro com o total de vagas.
S.A.nº 013/2016	28/01/2016	04 dias	Juros e multas e esclarecimentos sobre licitações realizadas.	Respondida em 08/03/2016, extemporaneamente.
S.A.nº 014/2016	28/01/2016	04 dias	Apresentação do projeto de prevenção de incêndio e esclarecimentos sobre a reforma do 3º e 4º andares do prédio da ALEP.	Resposta por e-mail datada de 09/03/2016, Extemporaneamente.

Esta conduta contraria o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 113/2005, que estabelece que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado às inspeções ou auditorias do Tribunal de Contas, a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade; e o art. 261, incisos I, II e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que dispõe sobre o livre ingresso do servidor do Tribunal de Contas em Órgãos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

e Entidades, incluindo o acesso a todos os documentos e informações necessárias à realização do seu trabalho.

O apontamento tem como causas a ineficiência organizacional do Órgão, a ausência de monitoramento e de controle de atendimentos às solicitações recebidas e o desrespeito às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Considerando ainda, que as informações solicitadas, objeto dos requerimentos não atendidos, eram imprescindíveis à análise da regularidade dos atos praticados pela Assembleia Legislativa, o não atendimento trouxe, como efeitos, prejuízo à realização dos trabalhos de fiscalização, limitando o escopo e conseqüentemente, o exercício do controle externo.

Pelo exposto, é de se ressaltar o apontamento, recomendando-se à ALEP o atendimento tempestivo às solicitações da equipe de fiscalização, com a disponibilização dos dados completos, para que esta Corte possa desempenhar seu papel de controle externo, que lhe foi atribuído constitucionalmente.

Sugere-se, ainda, a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, I, b, da Complementar nº 113/2005, ao Diretor Geral da ALEP, por não observar o prazo fixado nas solicitações de auditoria, relativas às respostas intempestivas das Solicitações nºs 13/16 e 14/16, infringindo o art. 9º, § 2º, daquele diploma legal, bem como o art. 261, incisos I, II e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas; e a multa prevista no art. 87, inciso III, g, da Lei Complementar nº 113/2005, por deixar de apresentar as informações requeridas por meio da Solicitação de Auditoria nº 47/2015, itens 06, 07 e 08, aplicada a cada um deles, conforme o contido no § 2º, do mesmo artigo citado, que prevê que nas infrações administrativas, a cada fato corresponderá uma sanção, podendo incidir o agente em mais de uma, no mesmo processo.

G. AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO PATRIMONIAL E INCONSISTÊNCIA GERENCIAL/CONTÁBIL

Constatou-se a falta de atualização do registro analítico de todos os bens de caráter permanente no sistema informatizado denominado “Regente”, com indicação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um, bem como dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração. Foi ainda identificada uma diferença de R\$ 2.096.359,00 (dois milhões, noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais) entre os saldos da contabilidade e listagem patrimonial, em 31.12.2015.

Tais fatos ferem os critérios dispostos no art. 94, da Lei 4.320/64; no art. 13, II, alínea c, do Decreto Legislativo nº 52/1984; no item 4, da NBCT 16.5 – Registro Contábil; na NBCT 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão e; na NBCT 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades de Setor Público.

A ALEP noticiou que, para 2016, será elaborado um plano de ações, com a participação conjunta das áreas de contabilidade, coordenadoria de patrimônio e controladoria interna, visando a execução de um inventário geral, a realização da avaliação de bens, revisão documental e o registro dos ajustes contábeis necessários.

As causas que geram estas deficiências são a ausência de rotinas padronizadas por ocasião das movimentações patrimoniais e a fragilidade do ambiente de controle interno.

Os efeitos do apontamento são a vulnerabilidade do patrimônio público, devido à falta do controle, a não representação fidedigna dos valores do patrimônio nas demonstrações contábeis e o prejuízo na análise da informação.

Em assim sendo, esta equipe opina pela ressalva no julgamento da prestação de contas, ao passo em que recomenda à ALEP que adote um plano de trabalho, com fixação de prazo para conclusão, designando os responsáveis por cada etapa, objetivando o registro analítico de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um, bem como adote rotinas padronizadas para as movimentações patrimoniais, indicando os agentes responsáveis pela sua guarda e administração, cabendo o devido monitoramento à Controladoria Interna.

Sugere-se, por fim, a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar nº 113/2005, à Diretora Administrativa, a quem cabe efetuar periodicamente a atualização dos valores patrimoniais da ALEP, através da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Coordenadoria de Patrimônio Material, conforme previsão contida no art. 13, II, alínea c, do Decreto Legislativo nº 52/84.

H. IRREGULARIDADES FORMAIS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E NOS CONTRATOS FIRMADOS

Nos processos licitatórios e nos contratos administrativos selecionados no escopo de trabalho, constatou-se irregularidades formais, como no caso de contratos sem a indicação de fiscal e/ ou gestor, contrariando o disposto no art. 67, da Lei nº 8666/93; a ausência de projeto básico para reformas e obras de engenharia, contrariando disposições da Instrução Técnica Normativa nº 04/2006 – TCE/PR; a adoção da modalidade de registro de preços para reformas, contrariando previsão do art. 3º, do Decreto 7.892/2013, e rescisão contratual sem a apresentação de justificativa, inobservando o princípio da motivação, previsto no art. 27, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná.

Este apontamento tem como causas a deficiência de ambiente de controle interno, desobediência às normas de licitação e ausência de capacitação adequada dos servidores das áreas envolvidas. Como efeito, pode-se apontar o risco de prejuízo na execução dos contratos e à isonomia.

Diante do exposto, recomenda-se que a ALEP observe as determinações legais na realização de licitações e execução de contratos, cabendo à Controladoria Interna fortalecer os mecanismos de controle, a fim de que as situações apontadas nos procedimentos e nas avenças firmadas sejam evitadas, sugerindo-se, ainda, a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar nº 113/2005, ao Diretor de Apoio Técnico da ALEP, a quem cabe acompanhar e controlar as licitações, nos termos do art. 17, I, do Decreto Legislativo nº 52/1984, e ao Diretor Geral, responsável por controlar e fiscalizar todas as atividades técnicas e administrativas daquele Legislativo, nos termos do art. 8º, §1º, do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

I. AUSÊNCIA DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Quando da verificação do processo relativo ao Pregão Presencial nº 66/2015, objetivando a reforma nos 3º e 4º andares do Prédio Administrativo da ALEP, bem como nas dependências do imóvel sede do Depósito, localizado à Rua Mateus Leme, constatou-se a ausência de projeto de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros, não obstante a existência de um sistema parcial de combate a incêndios, que consiste, na realidade, tão somente na presença de extintores.

Em função deste achado e diante da necessidade de esclarecimentos, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 14/2016, respondida extemporaneamente e de forma sucinta, noticiando que os serviços referentes ao Pregão Presencial nº 66/15 não foram executados e que aquele Legislativo resolveu elaborar o projeto de prevenção e combate a incêndio de forma a atender a legislação.

No entanto, nenhuma outra informação foi prestada sobre o referido projeto.

Esta situação está em desacordo com a Instrução Técnica Normativa nº 04/2006 – TCE/PR, com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros/PM/PR e com a NPT 002, também do Corpo de Bombeiros, que diz respeito à adaptação às normas de segurança – edificações existentes e antigas.

Este apontamento, causado por desobediência às normas, negligência e inexistência de gestão de riscos, tem como efeito o risco à segurança das pessoas e a integridade do patrimônio público, bem como o risco financeiro, no caso de sinistro.

Desta forma, recomenda-se que a ALEP adote as medidas necessárias ao atendimento à legislação, bem como providencie o encaminhamento de projeto de prevenção e combate a incêndio para a aprovação pelo Corpo de Bombeiros e a consequente instalação do respectivo sistema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

O quadro a seguir sintetiza os achados decorrentes dos trabalhos de fiscalização realizados durante o exercício de 2015:

Quadro 06 - Síntese dos Achados de Fiscalização – Exercício de 2015

ITEM DO RELATÓRIO	TÍTULO DO ACHADO	CONCLUSÃO
A	Pagamentos de juros e multas de mora pelo atraso no recolhimento de obrigações	Recomendação
B	Ausência de processo licitatório para aquisição de combustíveis e lubrificantes	Ressalva, Recomendação e Acompanhamento e Multas Administrativas
C	Ausência de controle de veículos abastecidos com recursos da ALEP	Ressalva, Recomendação, Acompanhamento e Multa Administrativa
D	Excesso de gastos com combustíveis	Ressalva, Recomendação e Acompanhamento
E	Pagamentos realizados sem a observância do prazo de validade das certidões de regularidade exigidas por lei	Recomendação e Multa Administrativa
F	Falta de informações à equipe de fiscalização	Ressalva, Multa Administrativa e Recomendação
G	Ausência de atualização do registro patrimonial e inconsistência gerencial/contábil	Ressalva, Recomendação e Multa Administrativa.
H	Irregularidades formais nos processos licitatórios e contratos firmados	Recomendação e Multa Administrativa
I	Ausência de projeto de prevenção e combate a incêndio	Recomendação

FONTE: Relatório de Fiscalização – Exercício de 2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

4.1 COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Considerando que o Legislativo afirmou que realizará estudos aprofundados sobre os apontamentos apresentados, especificamente em relação aos itens 4B, 4C e 4D, esta equipe de fiscalização deixou de comunicar a irregularidade em procedimento próprio, neste momento, devendo acompanhar as medidas saneadoras adotadas no decorrer do exercício de 2016.

4.2 RECOMENDAÇÕES

As recomendações de medidas saneadoras com o objetivo de mitigar deficiências na Entidade, resultantes de deficiência de controle interno ou falhas de natureza formal, estão apresentadas detalhadamente neste item e sinteticamente no item 5 - Conclusão, deste Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

5 CONCLUSÃO

1. Procedemos aos trabalhos de fiscalização relativos ao controle interno, ao exame dos processos licitatórios, à fiscalização da despesa e à fiscalização da gestão patrimonial, referentes ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2015, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP). A administração do Órgão é responsável pela gestão administrativa, contábil-financeira, patrimonial, incluindo a elaboração das demonstrações financeiras. Nossa incumbência é expressar uma opinião sobre os trabalhos de fiscalização realizados.

2. A fiscalização foi realizada com fundamento no art. 157, I, do Regimento Interno e em conformidade com a Resolução nº 42/2013, que instituiu as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) do TCE-PR e demais normas regimentais e atos normativos desta Corte de Contas. A fiscalização incluiu o exame, sobre uma base seletiva, da evidência que respalda os valores e as informações contidas nos diversos itens analisados e, incluiu, também, provas de registros, análise da documentação comprobatória e outros procedimentos julgados pertinentes. Consideramos que a fiscalização efetuada proporciona uma base razoável para expressar nossa opinião.

3. Em nossa opinião, a ALEP, relativo ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Deputado Ademar Traiano, representante legal, do Deputado Plauto Miró Guimarães Filho, ordenador de despesa e do Sr. Cleber Augusto Cavalli, contador, CRC nº 24.068 e responsável técnico, atuou de forma REGULAR, com as RESSALVAS e RECOMENDAÇÕES a seguir listadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

3.1 RESSALVAS

3.1.1 AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, contrariando o disposto no art. 37, *caput* e inciso XXI; e nos arts. 2º, 3º e 24, II, da Lei nº 8.666/93, conforme situação descrita no Item 4-B;

3.1.2 AUSÊNCIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS ABASTECIDOS COM RECURSOS DA ALEP, violando o princípio da eficiência, previsto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 27, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná; e inobservando as diretrizes para estruturação do controle interno, constantes no item 2 da NBCT 16.8 (Controle Interno), conforme situação descrita no Item 4-C;

3.1.3 EXCESSO DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, violando os princípios da economicidade e razoabilidade, insculpidos no art. 27, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná, conforme situação descrita no Item 4-D;

3.1.4 FALTA DE INFORMAÇÕES À EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, contrariando o disposto no art. 9, § 2º, da Lei Complementar nº 113/2005 e no art. 261, incisos I, II e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas-PR, conforme situação descrita no Item 4-F.

3.1.5 AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO PATRIMONIAL E INCONSISTÊNCIA GERENCIAL/CONTÁBIL, contrariando o disposto no art. 94, da Lei nº 4.320/64; no art. 13, II, alínea c, do Decreto Legislativo nº 52/1984; no item 4, da NBCT 16.5 (Registro Contábil); na NBCT 16.9 (Depreciação, Amortização e Exaustão) e; na NBCT 16.10 (Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades de Setor Público), conforme situação descrita no item 4-G.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

3.2 RECOMENDAÇÕES:

3.2.1 PAGAMENTOS DE JUROS E MULTAS DE MORA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES, situação causada pela falta de planejamento e por falhas de controle interno, conforme exposto no item 4-A:

Recomenda-se à ALEP que instaure procedimento administrativo para fins de apuração de responsabilidade daquele que deu causa ao dano ao erário, bem como para fins do respectivo ressarcimento, providencia que deverá constar em Plano de Ação, com fixação de prazos, a ser apresentado a esta Unidade de Fiscalização. Recomenda-se à ALEP, também, que observe os prazos fixados para o recolhimento de obrigações, cumprindo-os rigorosamente, de modo a evitar gastos com despesas estranhas à finalidade do Órgão. Recomenda-se, por fim, à Controladoria Interna da ALEP, a quem compete fiscalizar e acompanhar a atividade administrativa da Casa, que realize o devido monitoramento do calendário de obrigações.

3.2.2 AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, situação causada pela desobediência às normas, falta de planejamento e ausência de controle interno, conforme exposto no item 4-B:

Recomenda-se à ALEP que realize procedimento licitatório para aquisição de combustíveis e lubrificantes, levando em consideração o planejamento e economicidade de tais gastos. Também, recomenda-se que as modalidades adiantamento e ressarcimento sejam utilizadas apenas em casos excepcionais, para despesas de pronto pagamento.

3.2.3 AUSÊNCIA DO CONTROLE DE VEÍCULOS ABASTECIDOS COM RECURSOS DA ALEP, situação causada pela ausência de rotinas e ambiente de controle interno, não obstante a existência de departamento específico de Controladoria Interna, que deveria auxiliar a instituição no atingimento de seus objetivos, de forma eficiente, econômica e eficaz, em caráter preventivo ou corretivo, conforme exposto no item 4-C:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Recomenda-se à ALEP que passe a identificar os automóveis que são abastecidos, registrando no documento fiscal a placa do veículo e a respectiva quilometragem; bem como à Controladoria Interna da Casa para que adote procedimentos de controle e de monitoramento, nos termos da NBCT 16.8 (Controle Interno);

3.2.4 EXCESSO DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, situação causada pela ausência de ambiente de controle interno, considerando a falta de padronização de procedimentos e rotinas de controle administrativo, conforme exposto no Item 4-D:

Recomenda-se à ALEP que exerça um controle eficiente e eficaz, otimizando esta modalidade de gasto e, à Unidade de Controladoria Interna, que desenvolva um plano de ação de monitoramento e correção das falhas apontadas.

3.2.5 PAGAMENTOS REALIZADOS SEM A OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE EXIGIDAS POR LEI, situação causada por falha no ambiente de controle relativo à Diretoria Financeira, pela ausência de monitoramento da rotina de pagamento por parte da Controladoria Interna, bem como pela ausência de controle e fiscalização das atividades administrativas por parte da Diretoria Geral, conforme exposto no Item 4-E:

Recomenda-se à Controladoria Interna da ALEP que defina padrões mínimos para a realização de pagamentos, bem como faça o monitoramento desta rotina, objetivando corrigir as falhas apontadas.

3.2.6 FALTA DE INFORMAÇÕES À EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, situação causada pela ineficiência organizacional da ALEP, pela ausência de monitoramento e de controle de atendimentos às solicitações recebidas e pelo desrespeito às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme exposto no Item 4-F:

Recomenda-se à ALEP o atendimento tempestivo às solicitações da equipe de fiscalização, com a disponibilização dos dados completos, para que esta Corte possa desempenhar seu papel de controle externo, que lhe foi atribuído constitucionalmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

3.2.7 AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO PATRIMONIAL E INCONSISTÊNCIA GERENCIAL/CONTÁBIL, situação causada pela ausência de rotinas padronizadas por ocasião das movimentações patrimoniais e a fragilidade do ambiente de controle interno, conforme exposto no Item 4-G:

Recomenda-se à ALEP que adote um plano de trabalho, com fixação de prazo para conclusão, designando os responsáveis por cada etapa, objetivando o registro analítico de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um, bem como adote rotinas padronizadas para as movimentações patrimoniais, indicando os agentes responsáveis pela sua guarda e administração, cabendo o devido monitoramento à Controladoria Interna.

3.2.8 IRREGULARIDADES FORMAIS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS FIRMADOS, situação causada pela deficiência de ambiente de controle interno, pela desobediência às normas de licitação e pela ausência de capacitação adequada dos servidores das áreas envolvidas, conforme exposto no Item 4-H:

Recomenda-se à ALEP que observe as determinações legais na realização de licitações e execução de contratos e, à Controladoria Interna, que fortaleça os mecanismos de controle, a fim de que as situações apontadas sejam evitadas.

3.2.9 AUSÊNCIA DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, situação causada pela desobediência às normas, negligência e inexistência de gestão de risco, conforme exposto no Item 4-I:

Recomenda-se à ALEP a adoção de medidas necessárias ao atendimento da legislação pertinente, bem como providencie o encaminhamento de projeto de prevenção e combate a incêndio para a aprovação pelo Corpo de Bombeiros e a consequente instalação do respectivo sistema.

3.3 REQUER-SE, AINDA, A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

3.3.1 Quanto à AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, a aplicação das multas previstas no art. 87, inciso IV, alíneas d e g, da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. **Roberto Costa Curta**, Diretor Geral da ALEP, a quem compete, nos termos do art. 8º, §1º, do Decreto Legislativo nº 52/1984, planejar, organizar, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar todas as atividades técnicas e administrativas da ALEP, e ao Sr. **Cléber Augusto Cavalli**, Diretor de Apoio Técnico da ALEP, a quem compete, conforme disposto no art. 17, inciso I, c/c § 1º, inciso II, alínea “a” do mesmo artigo, do diploma legislativo mencionado, acompanhar e controlar as licitações, realizando as compras solicitadas e organizar, através da Coordenadoria de Suprimentos, os processos de compras e as respectivas aquisições, por não realizar o exigido processo licitatório e pela ausência de planejamento, regulamentação e controle da aquisição de combustíveis e lubrificantes, conforme situação prevista no item 4-B;

3.3.2 Quanto à AUSÊNCIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS ABASTECIDOS COM RECURSOS DA ALEP, a aplicação da multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. **Roberto Costa Curta**, Diretor Geral da ALEP, dada a competência prevista no art. 8º, § 1º, do Decreto Legislativo nº 52/1984 (já mencionada), em razão da violação ao princípio da eficiência, previsto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 27, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná; e inobservância das diretrizes para estruturação do controle interno, constantes no item 2 da NBCT 16.8 (Controle Interno), conforme situação descrita no Item 4-C;

3.3.3 Quanto aos PAGAMENTOS REALIZADOS SEM A OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE EXIGIDAS POR LEI, a multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. **Roberto Costa Curta**, Diretor Geral da ALEP, dada a competência prevista no art. 8º, § 1º, do Decreto Legislativo nº 52/1984 (já mencionada), e ao Sr. **João Ney Marçal Júnior**, Diretor Financeiro, a quem compete firmar os cheques, ordens de pagamento e demais documentos emitidos pela Tesouraria, nos termos do art. 16,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

inciso I, alínea b, do Decreto Legislativo acima citado, em razão da inobservância ao disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, conforme situação descrita no Item 4-E;

3.3.4 Quanto à FALTA DE INFORMAÇÕES À EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, a aplicação das multas administrativas previstas no art. 87, inciso I, alínea b, e inciso III, alínea g, c/c §2º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. **Roberto Costa Curta**, Diretor Geral da ALEP, dada a competência prevista no art. 8º, § 1º, do Decreto Legislativo nº 52/1984 (já mencionada), em razão do desrespeito ao art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 113/2005 e ao art. 261, incisos I, II e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas-PR, conforme situação descrita no Item 4-F;

3.3.5 Quanto à AUSÊNCIA DE REGISTRO PATRIMONIAL E INCONSISTÊNCIA GERENCIAL/CONTÁBIL, a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar nº 113/2005, à Sra. **Marinês Picinin Raymundi**, Diretora Administrativa da ALEP, a quem compete efetuar periodicamente a atualização dos valores patrimoniais, através da Coordenadoria de Patrimônio Material, conforme previsão contida no art. 13, II, alínea c, do Decreto Legislativo nº 52/84, conforme situação descrita no Item 4-G;

3.3.6 Quanto às IRREGULARIDADES FORMAIS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS FIRMADOS, a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. **Roberto Costa Curta**, Diretor Geral da ALEP, dada a competência prevista no art. 8º, § 1º, do Decreto Legislativo nº 52/1984 (já mencionada), e ao Sr. **Cleber Augusto Cavalli**, Diretor de Apoio Técnico da ALEP, a quem cabe acompanhar e controlar as licitações, nos termos do art. 17, inciso I, do mesmo Decreto; em razão da contrariedade ao disposto no art. 67, da Lei nº 8666/93, às disposições da Instrução Técnica Normativa nº 04/2006 – TCE/PR, à previsão do art. 3º, do Decreto 7.892/2013, e da inobservância ao princípio da motivação, previsto no art. 27, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná, conforme situação descrita no Item 4-H.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

4. Requer-se, à Diretoria de Contas Estaduais (DCE), a juntada deste Relatório de Fiscalização à Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2015, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP), visando subsidiar os trabalhos de análise.

6 DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

6.1 OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização teve por objetivo o acompanhamento das operações contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão do jurisdicionado, sob o aspecto da legitimidade e legalidade, aplicando os procedimentos e critérios estabelecidos pela Inspeção.

Cabe registrar que as análises efetuadas não afastam eventuais irregularidades que, porventura, sejam constatadas em procedimentos fiscalizatórios específicos ou em eventos subsequentes.

6.2 ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO

Os trabalhos se desenvolveram com base em amostras, não estatísticas, selecionadas segundo critérios de materialidade, relevância, agregação de valor e potencial de vulnerabilidade/risco, a partir das informações de natureza contábil, financeira, operacional, patrimonial e de controle interno, disponibilizadas pelo Jurisdicionado.

O exame por amostragem tem por fundamento a racionalização dos trabalhos e as limitações de tempo e de estrutura dos Jurisdicionados e da Inspeção, não tendo sido aplicados métodos estatísticos que possam dar suporte a generalizações. Assim, a conclusão obtida, no exercício da fiscalização, se refere exclusivamente à amostra selecionada. Consigne-se que a composição das amostras e o detalhamento dos dados analisados encontram-se devidamente registrados em papéis de trabalho sob custódia deste Tribunal, no Portal – ferramenta SharePoint.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

6.3 METODOLOGIA APLICADA

Os principais procedimentos utilizados, sobre uma base seletiva, foram:

- ✓ Avaliação e testes no sistema de controle interno.
- ✓ Exame da escrituração contábil e dos registros auxiliares.
- ✓ Exame da documentação comprobatória das receitas.
- ✓ Exame da documentação comprobatória das despesas.
- ✓ Revisão analítica envolvendo a comparação entre dados.
- ✓ Inspeção em documentos visando determinar a precisão de seus termos com os lançamentos efetuados em sistemas adotados pelo Jurisdicionado e no SIAF.
- ✓ Verificação do cumprimento das leis e regulamentos pertinentes às operações efetuadas.
- ✓ Consulta à dados e informações nos sistemas corporativos do Jurisdicionado e do Tribunal de Contas.
- ✓ Inspeção.
- ✓ Entrevistas com representantes do Órgão e responsáveis.
- ✓ Exame dos processos licitatórios e correspondentes contratos, apoiando-se, fundamentalmente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme Quadro abaixo:

Quadro 07 – Licitações e Contratos - 2015

Modalidade	Objeto	Contratado	Valor	Contrato/Ata RP	Vigência
Pregão Presencial 36/2014 - SRP	Fornecimento de água mineral, água de coco, refrigerantes e sucos	Seletiva Comércio de Produtos Alimentícios Eireli	R\$ 32.500,00	Ata de RP nº 19/2014	29.10.2014 a 29.10.2015 Distrito da Ata de registro de preços nº 19/2014 – assinado em 16.03.2015
Pregão Presencial 040/2014	Contratação de empresa para fornecimento de passagens aérea e terrestre, nacional e	Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anual, com desconto	Contrato nº 01/2015	20.03.2015 a 20.03.2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

	internacional.		de 13,5% sobre o valor da passagem.		
Pregão Presencial nº 46/2014 – SRP	Contratação de empresa especializada em fornecimento de produtos de higiene pessoal com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos (dispenser) para armazenamento e disponibilização dos produtos a serem utilizados nos banheiros da ALEP.	Gibraltar Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.	R\$ 104.979,18	Ata de RP nº 01/2015	06.02.2015 a 06.02.2016
Pregão Presencial nº 001/2015	Locação de equipamentos para eventos da ALEP	Eduardo Raphael Sebastião – Me	R\$ 50.000,00 (máximo)	Contrato nº 02/2015	16.04.2015 a 16.04.2016
Pregão Eletrônico nº 002/2015	Aquisição de material de almoxarifado	Cauré Informática e Suprimentos Ltda.	Lote 1- R\$6.500,00	-----	-----
			Lote 3- R\$ 5.900,00		
			Lote 4 – R\$ 6.180,00		
			Lote 5 - R\$ 7.190,00		
			Lote 6 - R\$ 230,00		
			Lote 7 - R\$ 1.530,00		
		Procomp Soluções em Tecnologia Ltda	Lote 2 – R\$ 3.558,00		
Pregão Presencial nº 03/2015 – SRP	Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de água mineral, água de coco, refrigerante e suco.	Seletiva Comércio de Produtos Alimentícios Eireli	R\$ 110.000,00	Ata de RP nº 02/2015	13.03.2015 a 13.03.2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Pregão Eletrônico nº 010/2015	Aquisição de material de almoxarifado	Cauré Informática e Suprimentos Ltda.	Lote 1 – R\$ 705,00	-----	-----
			Lote 3 – R\$ 585,00		
			Lote 4 – R\$ 4.200,00		
		Procomp Soluções em Tecnologia Ltda.	Lote 2- 13.925,00		
Pregão Presencial nº 012/2015	Contratação de empresa especializada para confecção de móveis sob medida e montagem para ALEP.	Mundus Novus Indústria e Comércio de Móveis Ltda – Epp	R\$ 22.900,00	Contrato nº 03/2015	14.05.2015 a 14.08.2015
Pregão Presencial 013/2015	Aquisição de trajes civis (masculino e feminino)	Plural Marketing e Negócios Ltda.	R\$ 60.368,00	-----	-----
Pregão Presencial nº 014/2015	Contratação de empresa para realizar seguro dos bens patrimoniais da Alep.	JMalucelli Seguros S.A	R\$ 13.650,00	Apólice nº 100.18.00002007	05.05.2015 a 05.05.2016
Pregão Eletrônico nº 015/2015	Aquisição de material de expediente	Dicapel Papéis e Embalagens Ltda	R\$ 22.000,00	-----	-----
Pregão Presencial Nº 017/2015	Aquisição de equipamentos de informática	Teletex Computadores e Sistemas Ltda.	R\$ 330.000,00	Contrato nº 06/2015	09.08.2015 a 09.08.2018
Pregão Presencial nº 019/2015 -SRP	Contratar pessoa jurídica para realizar manutenção e reforma predial nesta Assembleia Legislativa	Fepesul Ltda	R\$ 950.00,00 Desconto de 13,7 sobre a tabela SEOP	Ata de RP nº 03/2015	29.06.2015 a 29.06.2016
Pregão Presencial nº 020/2015	Aquisição de equipamentos de áudio para a Assembleia Legislativa do Paraná.	Procomp Soluções em Tecnologia Ltda.	R\$ 9.600,00	-----	-----



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Pregão Presencial 021/2015	Fornecimento e instalação de sistema de sonorização para a Sala das Comissões da ALEP	Luca Comércio de Sistemas Audiovisuais Ltda.	R\$ 91.000,00	-----	-----
Pregão Presencial nº 026/2015	Fornecimento de café e bebidas quentes.	Café Automatic Ltda.	R\$ 60.000,00 (máximo)	Contrato nº 05/2015	03.07.2015 a 03.07.2016
Pregão Presencial nº 30/2015	Aquisição de Material de Consumo para serviços odontológicos	Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda.	R\$ 28.500,00	-----	-----
Pregão Presencial nº 31/2015 - SRP	Fornecimento de café, açúcar, chá e adoçante	LBSX Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	R\$ 84.266,50	Ata de RP nº 05/2015	05.08.2015 a 05.08.2016
Pregão Presencial 37/2015 - SRP	Contratação de empresa de locação de veículos de transporte de passageiros (vans)	Júnior Tur Ltda.	R\$ 57.600,00 Considerando os preços registrados para: Diária – R\$ 603,77 e KM Rodado – 0,60	Ata de RP nº 06/2015	18.08.2015 a 18.08.2016
Pregão Presencial nº 43/2015	Contratação de empresa especializada em limpeza e higienização de carpetes	Clean Imper Revenda de Produtos Ltda. – Me	R\$ 11.290,00	-----	-----
Pregão Presencial nº 51/2015	Contratação de floricultura para o fornecimento de ornamentos	Agapanthus Floricultura Ltda.	R\$ 72.000,00	Contrato nº 016/2015	13.11.2015 a 13.11.2016
Pregão Presencial nº 53/2015	Contratação de empresa especializada em desentupimento e limpeza de ralos, vasos, mictórios e pias	P.G. Construtora Ltda. – EPP	R\$ 20.163,00	-----	-----



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Pregão Presencial nº 56/2015 - SRP	Contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação e manutenção de persianas	DL Karam Comercial e Distribuidora de Produtos Têxteis Ltda.	R\$ 169.998,52	Ata de RP nº 10/2015	02.12.2015 a 02.12.2016
Pregão Presencial nº 63/2015	Contratação de pessoa jurídica para realizar aplicação de revestimento asfáltico e concregrama nos estacionamentos da ALEP	Deck Construtora de Obras Ltda.	R\$ 843.965,91 Desconto de 5% sobre a tabela SEIL/PRED (agosto/2014) e SMOP/PR (MAIO/2014).	Contrato nº 19/2015	10.12.2015 a 10.12.2016
Pregão Presencial nº 66/2015 - SRP	Contratação de empresa para manutenção e reparos em geral e adequação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico, bem como, meios de abandono e saídas de emergência para a ALEP	Antuérpia Arquitetura e Construções Eireli - EPP	R\$ 5.800.000,00	Ata de RP nº 11/2015	15.12.2015 a 15.12.2016

6.4 LIMITAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A equipe não teve acesso, de forma satisfatória, a todas as informações e documentos solicitados, conforme exposto no item 4-F deste relatório, o que dificultou a realização dos trabalhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspetoria de Controle Externo

6.5 RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Ressalvamos a responsabilização por atos não alcançados pelo conteúdo deste relatório, por divergências nas informações de caráter declaratório e constatações em procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Curitiba, 30 de abril de 2016.

Assinado digitalmente por:

Anecy de Oliveira Dabul

Analista de Controle
Matrícula nº 50.060-7

Flávia Cristina Izique Simões de Assis

Analista de Controle
Matrícula nº 50.394-0

Leandro Sudre

Analista de Controle
Matrícula nº 51.666-0

Monique Dellane Santos Cavalcante

Analista de Controle
Matrícula nº 51.830-1

Rosianne Pazinato da Silva

Assessora Administrativa de Conselheiro
Matrícula 51.182-0

Desirée do Rocio Vidal Ferreira da Costa

Gerente de Fiscalização
Matrícula 50.063-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Inspeção de Controle Externo

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE), conforme disposto no art. 157, V, do Regimento Interno.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

Inspetora de Controle Externo

Matrícula nº 50.862-4